



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E JOVENS – CPDDCAJ.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 389/2019

Autoria: Deputada Joana D'arc.

Relatoria: Deputado João Luiz.

INSTITUI A PRÁTICA DO TESTE DO BRACINHO NAS CONSULTAS PEDIÁTRICAS EM CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS DE IDADE, ATENDIDAS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta comissão o Projeto de Lei n 595/2019, de autoria da Ilustre Deputada Estadual Joana D'arc, que "Institui a prática do teste do bracinho nas consultas pediátricas em crianças a partir de três anos de idade, atendidas pela rede pública de saúde no âmbito do Estado do Amazonas".

A proposição foi apresentada em 19 de setembro de 2019, sendo tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão Assuntos Econômicos e Comissão de Saúde e Previdência, recebendo parecer favorável sem emenda das comissões.

Av. Manoel Ripiranga Monteiro, n.º 3.330 - Ed. Dep. José de Jesus Lima de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.045925:

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - EM 23/11/2021 11:02:06

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - EM 23/11/2021 12:12:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0459DB9400083450 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Encaminhado para esta Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes e Jovens no dia 18/03/2021, nas atribuições conferidas pelo artigo 27 inc. XIX, c/c Art. 127, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, onde indicado passo a atuar na qualidade de Relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Percebe-se a justa preocupação da Autora da propositura ao Instituir a prática do teste do bracinho nas consultas pediátricas em crianças a partir de três anos de idade, atendidas pela rede pública de saúde no âmbito do Estado do Amazonas. Com a finalidade do procedimento passar a fazer parte integrante do protocolo de consultas pediátricas regulares.

Considerado simples, o exame é feito com o esfigmomanômetro, mesmo aparelho que afere a pressão arterial de adultos. O teste é indolor e não gera despesas para o poder público, uma vez que todas as unidades de saúde já fazem uso do equipamento para avaliar a pressão arterial dos pacientes em geral.

Avaliada como um problema de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS), uma vez que o número de casos não para de crescer, a pressão alta é chamada de “mal silencioso”, pois age sem fazer alarde, afetando pessoas de todas as idades e condições sociais, não poupando sequer crianças e adolescentes.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.045925:

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - EM 23/11/2021 11:02:06

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - EM 23/11/2021 12:12:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0459DB9400083450 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Com o objetivo de identificar precocemente se a criança possui nível elevado de pressão arterial e iniciar o tratamento o mais rápido possível.

Pois, pesquisas indicam que a elevação de pressão na infância representa riscos para que a enfermidade se manifeste, mais tarde, na vida adulta. Por outro lado, filhos de pais hipertensos devem redobrar os cuidados com a prevenção desde cedo, porque a pressão alta é hereditária, crônico-degenerativa, que ataca os vasos sanguíneos e pode provocar graves lesões no coração, cérebro, rins, membros e outras grandes artérias.

A hipertensão arterial pode estar presente em crianças com doença renal, cardíaca e obesidade.

Ademais, a proteção à saúde é medida decorrente de mandamento constitucional expresso. Assim, vejamos, os Art. 6º, 23 e 196 Da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei 595/2019, que “Institui a prática do teste do bracinho nas consultas pediátricas em crianças a partir de três anos de idade, atendidas pela rede pública de saúde no âmbito do Estado do Amazonas”, além de se encontrar dentro das atribuições desta casa de Leis, estar no molde constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. IX c/c Art. 127 do Regimento Interno, traz objeto de suma importância para a saúde da população.

III – VOTO:

Diante do exposto, considerando que a propositura atende os requisitos, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto em análise na forma da emenda supressiva apresentada pela Comissão de Constituição Justiça e Redação.

S.R. DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFSA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS – CPDDCAJ DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2021.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

RELATOR

